



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA** – Podemos / RO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. Rafael Fera)

Susta as Resoluções Homologatórias que determinaram aumento nas tarifas de energia elétrica no ano de 2025.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustadas, com fundamento no inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, as Resoluções Homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL abaixo relacionadas, com restabelecimento das tarifas de energia elétrica em vigor anteriormente às alterações promovidas pelas referidas Resoluções Homologatórias:

- I - Resolução Homologatória nº 3.435, de 11 de março de 2025;
- II - Resolução Homologatória nº 3.440, de 1 de abril de 2025;
- III - Resolução Homologatória nº 3.441, de 8 de abril de 2025;
- IV - Resolução Homologatória nº 3.443, de 15 de abril de 2025;
- V - Resolução Homologatória nº 3.444, de 15 de abril de 2025;
- VI - Resolução Homologatória nº 3.447, de 29 de abril de 2025;
- VII - Resolução Homologatória nº 3.448, de 29 de abril de 2025;
- VIII - Resolução Homologatória nº 3.449, de 29 de abril de 2025;
- IX - Resolução Homologatória nº 3.451, de 29 de abril de 2025;
- X - Resolução Homologatória nº 3.453, de 20 de maio de 2025;
- XI - Resolução Homologatória nº 3.455, de 20 de maio de 2025;
- XII - Resolução Homologatória nº 3.456, de 20 de maio de 2025;
- XIII - Resolução Homologatória nº 3.457, de 20 de maio de 2025;



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 333 – CEP: 70.160-900 – Brasília – DF

Tel: 61.3215-5333 / 1333 – dep.rafaelfera@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://portal.câmara.leg.br/portal/verificacao-assinatura>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Fera

Apresentação: 12/08/2025 14:40:23.733 - Mesa

PDL n.540/2025



* C D 2 5 6 2 0 8 3 6 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

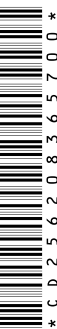
Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA** – Podemos / RO

Sergipe Ltda – Cercos, Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda – Cerpro, CEMIG Distribuição S.A - Cemig-D, Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Minas Rio, Copel Distribuição S.A - Copel-DIS, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – RGE, Companhia Campolarguense de Energia – Cocel, Enel Distribuição São Paulo S.A. - Enel SP e Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. - Energisa TO.

O exercício do poder regulamentar pelas agências reguladoras está condicionado aos limites impostos pela legislação e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Quando esse exercício ultrapassa tais limites, especialmente ao afetar a modicidade tarifária e os direitos fundamentais dos consumidores, o Congresso Nacional possui competência para sustar esses atos, conforme dispõe o art. 49, inciso V, da Constituição. Nesse sentido, ao editar atos que provocam aumentos tarifários elevados sem respaldo legal suficiente, a ANEEL incorre em excesso de poder regulamentar e invade competência do Legislativo, responsável pela definição de políticas públicas no setor energético.

O aumento excessivo das tarifas em 2025 impõe ônus desmedido aos consumidores e restringe o acesso a um serviço essencial. As tarifas elevadas impactam de forma mais aguda as famílias de baixa renda ao aprofundar a pobreza energética. Esse cenário fere o princípio da dignidade da pessoa humana e contraria o objetivo constitucional de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Do ponto de vista econômico, o aumento tarifário compromete a competitividade da indústria nacional, eleva o custo de produção e reduz a margem de operação de micro e pequenas empresas. O encarecimento da energia desestimula investimentos, compromete empregos e prejudica a recuperação econômica em um cenário ainda marcado por instabilidades. Além disso, pressiona a inflação ao elevar os preços de bens e serviços com prejuízos a toda a população.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA** – Podemos / RO

Ademais, a ausência de proporcionalidade das tarifas autorizadas pela ANEEL em 2025 não se coaduna com o princípio da razoabilidade. A imposição de aumentos em patamar superior ao necessário para garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões representa desvio de finalidade e, conseqüentemente, configura hipótese de abuso de poder regulamentar. Nesses casos, o Poder Legislativo tem não apenas a faculdade, mas o dever constitucional de intervir.

Diante desse quadro, a sustação dos aumentos tarifários da ANEEL em 2025 revela-se juridicamente possível, economicamente justificável e socialmente urgente.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para o sucesso desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **RAFAEL FERA**

